

RESOLUÇÃO N° 57/2005

(Publicada no Diário Oficial de 24 e 25/09/2005)

**Fixa o percentual a ser utilizado, como crédito presumido pela
NECTTARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso XIV, do art. 96, do Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, “*ad referendum*” do Plenário, em 70% (setenta por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela NECTTARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., instalada nos municípios de Feira de Santana e Barra, neste Estado, nas operações de saídas de sucos de frutas.

Art. 2º A utilização do crédito fiscal fica condicionada a que o contribuinte efetue o estorno correspondente ao valor dos créditos relativos às entradas de matérias-primas, produtos intermediários, catalisadores e materiais de embalagem recebidos para emprego no processo de industrialização de sucos de frutas, em percentual igual ao crédito presumido concedido.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de setembro de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente